



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

## Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento, Saúde Assistência** do Projeto de Lei nº 35/2021, de 11 de agosto de 2021, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que dispõe sobre a alienação, mediante doação, com encargo, de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à **empresa SEEB – Palmares e Região PE – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de Palmares e Região – PE**, CNPJ nº 03.957.191/0001-72, e dá outras providências.

Primeiramente, insta salientar que a doação de bem público municipal aos particulares está prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, correspondendo a alienação de bem público legalmente prevista. Assim, a doação de bens públicos nada mais é do que a transmissão de coisa pública, pela pessoa da Administração Pública, para o particular, tendo em vista o interesse social devidamente justificado.

É imprescindível que haja um interesse social que justifique a transmissão desse bem imóvel do município para uma pessoa jurídica de direito privado, sob pena de violação de princípios aplicáveis à Administração Pública, tais como o da moralidade administrativa.

Para que haja a devida alienação de forma lícita e legal, determinados requisitos devem ser observados, como interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência.

Em se tratando da licitação como procedimento, tal dispensa é prevista caso haja a previsão de encargos e o atendimento de interesse social devidamente justificado, assim, invocando o que preceitua o art. 17, §4º, da Lei 8.666/199, fica evidente a possibilidade de se utilizar a dispensa de licitação caso o donatário pretenda implantar infraestrutura social de interesse público coletivo no município, como é o caso concreto aqui em questão.

Neste caso, o devido Projeto de Lei de autoria do chefe do executivo tem por finalidade construir as instalações da Sede Regional no Município dos Palmares-PE, para atendimento daquele segmento de trabalhadores, viabilizando o bem estar dos trabalhadores da Rede bancária que prestam relevantes serviços a Comunidade Palmarense, bem como da população de toda região ao longo do tempo. Assim, a entidade permissionária pretende construir prédios próprios, que além de atender tal segmento de Servidores da rede Bancária, vai gerar emprego direto e indiretamente, reconhecendo Palmares como cidade polo da Mata Sul.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões

Praça Maurity, nº 01 - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 - Telefone: (81) 3661-0333 - Fax: 3662-2783



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

Ainda, a **Lei Orgânica do Município dos Palmares – PE**, no que se refere a alienação (gênero do qual a doação é espécie) de bens públicos, dispõe que:

Art.56 – A alienação de bens móveis e imóveis do Município, de suas autarquias e fundações, será sempre precedida de autorização legislativa, de avaliação e licitação pública, sendo esta dispensada nos seguintes casos:

[...]

III – doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

Diante disso, a doação do terreno, com encargo, à **empresa SEEB – Palmares e Região PE – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de Palmares e Região**, além de fundamental para o interesse da coletividade, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete á apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido Projeto de Lei 00/2021 encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 31 de agosto de 2021

Justiça e Redação

Presidente: \_\_\_\_\_  
**Thiago Patrício Siqueira de Oliveira**

Relator: \_\_\_\_\_  
**José Reginaldo de Almeida Melo**

Vogal: \_\_\_\_\_  
**Abrahão José dos Santos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DOS PALMARES**  
*Estado de Pernambuco*  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

Finança e Orçamento

**Presidente:** \_\_\_\_\_  
**Windson Costa da Silva**

**Relator:** \_\_\_\_\_  
**José Reginaldo de Almeida Melo**

**Vogal:** \_\_\_\_\_  
**Francisco da Silva**